

DECRETO MUNICIPAL N° 1.603/2013, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS COLETIVAS NO PERÍODO QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 49 da Lei Orgânica do Município, e ainda

Considerando os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas posterior ao Natal, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

Considerando, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

DECRETA

Art.1° Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta, no período de 20 de dezembro de 2013 a 13 de janeiro de 2014, com exceção dos serviços essenciais que, pela sua natureza, não poderão sofrer alterações.

Parágrafo único. Aos servidores vinculados à área da Educação e Cultura, considerando o recesso escolar, o período de férias coletivas será de 20 de dezembro de 2013 a 22 de janeiro 2014.

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166, Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br



Art.2°- Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à saúde, à vigilância de bens públicos e às tarefas administrativas que tem prazos legais específicos de execução vinculados, a Secretaria de Saúde, o Setor Contábil e o Setor de Licitações.

§ 1° - O funcionamento dos serviços essenciais e citados no artigo anterior será disciplinado em escala e números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção.

Art 3°- Durante o período de que trata o artigo primeiro, os servidores poderão, a qualquer tempo, ser convocados, verificada a necessidade pública, para desempenho de tarefas administrativas que tem prazos legais específicos de execução bem como para participar de cursos ou atividades relacionadas à sua área de atuação.

Art. 4° Ficam suspensos todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais, voltando a correr no dia 13 de janeiro de 2014.

Art. 5° - Os Secretários Municipais de cada área fornecerão ao Departamento de Recursos Humanos, a relação dos servidores que continuarão trabalhando ou farão escalas de trabalho para atendimento aos serviços essenciais.

Art. 6°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, SC, 11 de dezembro de 2013.

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 13 / 12 / 2013
Assinatura:

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br